SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000393-97.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cheque

Requerente: Edna Cristina Gregorio

Requerido: Thadeu Dall Antonia-me (Casa da Verdura)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

EDNA CRISTINA GREGORIO ajuizou ação de cobrança em face de THADEU DALL ANTONIA-ME (CASA DA VERDURA), alegando que:

- 1- é credora da ré na importância de R\$ 1.666,00, representada pelo cheque de fls. 6/7, que não foi compensado por insuficiência de fundos;
- 2- com os acréscimos legais, a dívida perfaz um total de R\$2.843,56;
- 3- embora tenha tentado receber seu crédito amigavelmente, não teve êxito, razão pela qual teve que ajuizar esta ação de cobrança.

Pleiteia, destarte, seja a requerida condenada a lhe pagar o valor principal acrescido de juros e correção monetária.

A ré foi devidamente citada a fls. 37, não oferecendo resposta (fls. 38).

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O cheque constitui título executivo extrajudicial, desde que seja observado o prazo de seis meses para o ajuizamento da ação de execução.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Após o decurso desse prazo, tem o credor a possibilidade de ajuizar a "ação de enriquecimento" prevista na Lei do Cheque, ou a ação de cobrança, que pode seguir o rito ordinário ou o monitório.

Tratando-se especificamente de cheque prescrito para a via executiva, ausente qualquer início de prova de quitação, há uma presunção de que não houve pagamento do débito reclamado. Desnecessária, assim, a indicação da *causa debendi*.

Nesse sentido: "PRESCRIÇÃO -Prescrição – cobrança - Cheques prescritos - Prescrição do crédito representado pelos cheques n°s 000172, 000173, 000174, 000196, 000197 e 000198 – Ocorrência – Após a fluência do prazo de prescrição da pretensão executiva, tem o credor a possibilidade de ajuizar a "ação de enriquecimento" prevista na Lei do Cheque, ou a ação de cobrança, que pode seguir o rito ordinário ou o monitório – Prescrição da ação de cobrança em 5 anos – Inteligência do art. 206, § 5°, I, do Código Civil – Precedentes do Colendo STJ – Aplicação da Súmula 503 do Colendo STJ e da Súmula 18 da Seção de Direito Privado deste Egrégio Tribunal – Prescrição das cártulas nºs 000172, 000173, 000174, 000196, 000197 e 000198 consumada. CAMBIAL - Ação de Cheques prescritos – Discussão da "causa debendi" cobrança – Desnecessidade - Se o cheque que tem ação de execução prescrita continua representando um contrato em que o sacado confessa a existência de obrigação de pagar importância certa, basta ao credor, ao cobrá-lo pela via ordinária ou monitória, ou seja, em processo de conhecimento, indicar o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

objeto, a causa de pedir remota (a obrigação representada pelo cheque) e a causa de pedir próxima (o não pagamento) — Precedentes do Colendo STJ — Prevalecem os cheques nºs 000248, 000249 e 000250 cobrados pela Autora — Ação de cobrança procedente em parte. Recurso parcialmente provido (Apelação 0004310-46.2014.8.26.0297 Relator(a): Álvaro Torres Júnior; Comarca: Jales; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/06/2016; Data de registro: 30/06/2016)".

A ré, embora citada, não ofereceu resistência à pretensão da autora, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato por esta formuladas, conforme dispõe o art. 344, NCPC.

Em face do exposto, julgo procedente o pedido de cobrança e condeno a ré Thadeu Dall Antonia – ME a pagar à autora a quantia de R\$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais), a ser corrigida e acrescida de juros de mora desde a data da sua emissão. Sucumbente, condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

São Carlos, 02 de maio de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA